



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL N° IN00010/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160321IN00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB  
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

### OBJETO:

Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica  
do Município,

R E S O L V E R

Art. 1º- Nomear os servidores,  
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e  
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a  
presidência do primeiro, constituírem a Comissão  
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do  
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,  
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de  
Ação Social, a partir da presente data, até  
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a  
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta  
data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro  
de 2016.

*Francisca Denise A. de Oliveira*  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

M  
A



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (a) Sr(a) Secretário(a) de Administração:  
Nome: MARIA DA FÁTIMA DA SILVA DA  
Função: MENTORA DE GRUPOS Matrícula: 150 23  
Endereço: Rua ORRICO NOROÍLI CRECHI N. S. DO PRADO  
Fone: (27) 4 9927-3171 CPF: 066.233.744-52

Vem aqui requerimento REQUERER:  
A EXONERACAO DO CARGO DE MENTORA DE GRUPOS  
GRUPO DE ENFERMIA SUJA, LIZADO A COMUNICAO  
WISSO TRÉ PASTORAL EM RUA SANGUINHO N. ESTABEI  
VENHA EMPRESEGA NA 2ª SEMANA SEMANA

Nestes Termos,  
Fica a Espera Definitivo:  
Cajazeiras, 18 de FEVEREIRO de 2016

Maria da Fátima da Silva da  
Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do  
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de  
trabalho,

RESOLVE:

Revogar a partir desta data, a  
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. **MARIA  
DO SOCORRO DIAS ANTONIO**, Professora Básica I  
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para  
professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com  
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta  
município, servindo-lhe de título a presente  
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica  
do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores  
**PATRICK NORRE DA SILVA**, **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ** e  
**NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR**, para, sob a  
presidência do primeiro, constituírem a Comissão  
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do  
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,  
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de  
Ação Social, a partir da presente data, até  
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a  
presente portaria.

Art. 2º- fica Revogada a partir desta  
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro  
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
no uso das atribuições legais, e considerando as  
exigências da Lei nº 10.920, de 17/07/2002,

R E S O L V E :

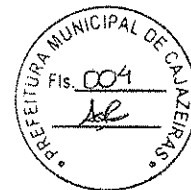
I - Designar o servidor, **EMÍDIO DENIZ  
BATISTA**, como pregoeiro da Prefeitura Municipal  
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo  
Municipal de Ação Social, responsável pelos  
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de  
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, **Rita de  
Cácia da Silva Borges de Oliveira** e **Neirobiisson  
de Souza Pedroza Júnior**, para compor a equipe de  
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta  
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e  
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de fevereiro  
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

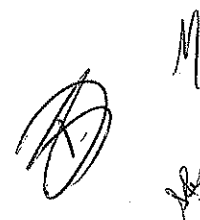
Justificativa para a necessidade da solicitação:

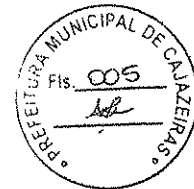
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Telemar Norte Leste S.A., sociedade de economia mista que presta serviços de telefonia fixa em regime de exclusividade na cidade de Cajazeiras-PB, estando suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, não havendo nesta localidade outra empresa preste tais serviços, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido a inexistência de outra empresa capacitada na prestação dos serviços de telefonia, resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado é plenamente adequada a contratação direta da Telemar Norte Leste S.A. por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO SILVA NOGUEIRA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constituí objeto da presente contratação: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Telemar Norte Leste S.A., sociedade de economia mista que presta serviços de telefonia fixa em regime de exclusividade na cidade de Cajazeiras-PB, estando suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, não havendo nesta localidade outra empresa preste tais serviços, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido a inexistência de outra empresa capacitada na prestação dos serviços de telefonia, resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado é plenamente adequada a contratação direta da Telemar Norte Leste S.A. por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	empresa para prestação de serviços de telefonia fixa	und	12

**3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica viável, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



#### 6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

#### 7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### 8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.


#### 9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

  
SILVIO SILVA NOGUEIRA  
Secretário **Patrick Nobre da Silva**  
Presidente da CPL  
Port. nº 157 /2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, foi realizada a apuração média do consumo do serviço de telefonia fixa desta Edilidade Pública Municipal e todos os seus órgãos no ano de 2015 para auferir um valor médio mensal para o referido contrato, podendo este *quantum* estimado ser alterado de acordo com a comprovação de consumo emitido pela Contratada, o qual poderá ser feito a partir das faturas mensais, guardadas as suas características e particularidades, de com acordo com esta média relacionamos abaixo o preço encontrado.

2.2 - Período que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: O ano de 2015.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	empresa para prestação de serviços de telefonia fixa	und	12	2.840,00	34.080,00
<b>Total</b>					<b>34.080,00</b>

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 34.080,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

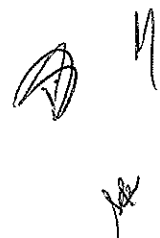
4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

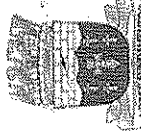
4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

  
SILVIO SILVA NOGUEIRA  
Secretário

**Patrick Nobre da Silva**  
Presidente da CPL  
Port. nº 157 /2015





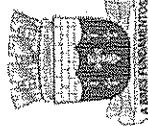
**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
Secretaria da Fazenda Pública  
Setor de Contabilidade

33.000.118/0012 - 21

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidadas		Total Pago	Anulação Pag.	A Pagar			
		Nº e Modalid.	Data	Orig. Rec.	Valor	Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto				Data do Pagto	Dados do SubEmpenho e Pagamentos	
													Orig. Rec.	Valor
2004	Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política				110,62	0,00			110,62	0,00	8,92			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0000811 0 20/02/2015 00				7,12	0,00	0015836	26/02/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0001145 0 05/03/2015 00				7,12	0,00	0016575	16/03/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0001950 0 09/04/2015 00				7,12	0,00	0017762	10/04/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0002909 0 19/05/2015 00				7,12	0,00	0018986	21/05/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0003284 0 10/06/2015 00				7,12	0,00	0019469	10/06/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0004003 0 08/07/2015 00				7,12	0,00	0021143	04/08/2015 00	7,12	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0004531 0 31/07/2015 00				8,92	0,00	0021141	04/08/2015 00	8,92	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0005627 0 08/09/2015 00				17,84	0,00	0023186	22/09/2015 00	17,84	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0006236 0 06/10/2015 00				8,92	0,00	0023246	09/10/2015 00	8,92	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0006355 0 19/10/2015 00				5,46	0,00	0023956	27/10/2015 00	5,46	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0006813 0 10/11/2015 00				8,92	0,00	0024556	16/11/2015 00	8,92	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0007623 0 15/12/2015 00				8,92	0,00	0025538	18/12/2015 00	8,92	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00041 02.010 04 122 2002 2004 3390.39 53 0008310 0 30/12/2015 00				8,92	0,00			8,92	0,00	8,92			
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				8.923,00	0,00			8.923,00	0,00	192,69			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0000619 0 09/02/2015 00				164,56	0,00	0015636	10/02/2015 00	164,56	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0000630 0 09/02/2015 00				137,77	0,00			137,77	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0000858 0 26/02/2015 00				230,33	0,00	0015648	09/02/2015 00	230,33	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0000859 0 26/02/2015 00				244,17	0,00	0016047	27/02/2015 00	230,33	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0001278 0 12/03/2015 00				289,27	0,00	0016050	27/02/2015 00	244,17	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0001345 0 13/03/2015 00				172,89	0,00	0016657	16/03/2015 00	289,27	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0001937 0 09/04/2015 00				255,32	0,00	0017737	10/04/2015 00	255,32	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0001957 0 09/04/2015 00				260,64	0,00	0017769	10/04/2015 00	260,64	0,00	0,00			
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112 02.030 04 122 2005 2011 3390.39 53 0002528 0 07/05/2015 00				264,21	0,00	0018576	13/05/2015 00	264,21	0,00	0,00			

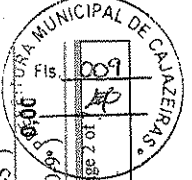




**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
Secretaria da Fazenda Pública  
Setor de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidadados		Total Pago		Anulação Pag.	A Pagar	
		Nº e Modalid.	Data	Orig Rec.	Valor	Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto	Data do Pagto	Orig Rec			Valor do Pagto
												Documentos Financeiros (*)	
<b>2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração</b>												<b>8.730,30</b>	<b>192,65</b>
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0002771.0	12/05/2015	00	182,51	0,00	0,00	0,00	0018868	13/05/2015	00	182,51	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0003293.0	10/06/2015	00	275,86	0,00	0,00	0,00	0019472	10/06/2015	00	275,86	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0003340.0	12/06/2015	00	161,67	0,00	0,00	0,00	0019498	12/06/2015	00	161,67	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0004110.0	13/07/2015	00	285,00	0,00	0,00	0,00	0020459	13/07/2015	00	285,00	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0004111.0	13/07/2015	00	121,30	0,00	0,00	0,00	0020455	13/07/2015	00	121,30	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00114.02.030.04.122.2005.2011.3390.92.99.0004834.0	07/08/2015	00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0021665	07/08/2015	00	3.500,00	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0004889.0	12/08/2015	00	281,20	0,00	0,00	0,00	0021435	12/08/2015	00	281,20	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0004892.0	12/08/2015	00	144,86	0,00	0,00	0,00	0021431	12/08/2015	00	144,86	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0005628.0	08/09/2015	00	470,94	0,00	0,00	0,00	0023185	22/09/2015	00	470,94	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0005666.0	11/09/2015	00	147,44	0,00	0,00	0,00	0022829	28/09/2015	00	147,44	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0006307.0	13/10/2015	00	167,36	0,00	0,00	0,00	0023482	13/10/2015	00	167,36	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0006805.0	10/11/2015	00	172,72	0,00	0,00	0,00	0024555	16/11/2015	00	172,72	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0006815.0	10/11/2015	00	273,63	0,00	0,00	0,00	0024557	16/11/2015	00	273,63	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0007580.0	10/12/2015	00	382,44	0,00	0,00	0,00	0025377	14/12/2015	00	382,44	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0007594.0	10/12/2015	00	144,22	0,00	0,00	0,00	0025378	14/12/2015	00	144,22	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00112.02.030.04.122.2005.2011.3390.39.53.0008307.0	30/12/2015	00	192,65	0,00	0,00	0,00	0025377	14/12/2015	00	192,65	0,00	0,00
<b>2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>												<b>6.436,61</b>	<b>748,27</b>
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326.02.090.12.361.1023.2021.3390.39.53.0000584.0	09/02/2015	01	7.184,81	0,00	0,00	0,00	0015596	10/02/2015	01	148,80	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00328.02.090.12.361.1023.2021.3390.92.99.0000761.0	19/02/2015	01	391,79	0,00	0,00	0,00	0015787	20/02/2015	01	391,79	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326.02.090.12.361.1023.2021.3390.39.53.0001343.0	13/03/2015	01	395,09	0,00	0,00	0,00	0016665	16/03/2015	01	395,09	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326.02.090.12.361.1023.2021.3390.39.53.0001936.0	09/04/2015	01	399,81	0,00	0,00	0,00	0017734	10/04/2015	01	399,81	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326.02.090.12.361.1023.2021.3390.39.53.0002158.0	16/04/2015	01	158,70	0,00	0,00	0,00	0018017	24/04/2015	01	158,70	0,00	0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326.02.090.12.361.1023.2021.3390.39.53.0002510.0	04/05/2015	01	186,65	0,00	0,00	0,00	0018747	04/05/2015	01	186,65	0,00	0,00

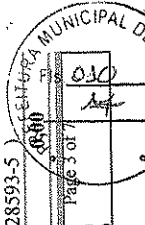




**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
Secretaria da Fazenda Pública  
Setor de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidados		Total Pago	Anulação Pag.	A Pagar	
		Nº e Modalid.	Data	Orig. Rec.	Valor	Nº Pagto	Data do Pagto	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
								Nº Parc				Data do SubEmp
					7.184,82				6.436,60	0,00	748,22	
<b>2021</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>											
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0002555 0 07/05/2015 01				158,70				158,70	0,00	0,00	
						0018637	13/05/2015	01	158,70	DB OP 18637 C/C 2 (5086-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0002770 0 12/05/2015 01				280,06				280,06	0,00	0,00	
						0018867	13/05/2015	01	280,06	DB OP 18867 C/C 30 (283144-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0003213 0 03/06/2015 01				67,54				67,54	0,00	0,00	
						0019429	09/06/2015	01	67,54	DB OP 19429 C/C 2 (5086-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0003341 0 12/06/2015 01				349,12				349,12	0,00	0,00	
						0019500	12/06/2015	01	349,12	DB OP 19500 C/C 2 (5086-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0003795 0 03/07/2015 01				212,55				212,55	0,00	0,00	
						0020117	07/07/2015	01	212,55	DB OP 20117 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0004112 0 13/07/2015 01				321,26				321,26	0,00	0,00	
						0020457	13/07/2015	01	321,26	DB OP 20457 C/C 127 (16859-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0004851 0 11/08/2015 01				242,16				242,16	0,00	0,00	
						0021946	31/08/2015	01	242,16	DB OP 21946 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0004890 0 12/08/2015 01				379,06				379,06	0,00	0,00	
						0021429	12/08/2015	01	379,06	DB OP 21429 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0005667 0 11/09/2015 01				520,54				520,54	0,00	0,00	
						0022761	24/09/2015	01	520,54	DB OP 22761 C/C 3 (9641-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0005728 0 17/09/2015 01				187,32				187,32	0,00	0,00	
						0022757	28/09/2015	01	187,32	DB OP 22757 C/C 2 (5086-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0006304 0 13/10/2015 01				222,32				222,32	0,00	0,00	
						0023484	13/10/2015	01	222,32	DB OP 23484 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0006308 0 13/10/2015 01				533,42				533,42	0,00	0,00	
						0023474	13/10/2015	01	533,42	DB OP 23474 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0006807 0 10/11/2015 01				367,40				367,40	0,00	0,00	
						0024560	16/11/2015	01	367,40	DB OP 24560 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0006932 0 18/11/2015 01				198,80				198,80	0,00	0,00	
						0024768	23/11/2015	01	198,80	DB OP 24768 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0007534 0 04/12/2015 01				266,78				266,78	0,00	0,00	
						0025386	14/12/2015	01	266,78	DB OP 25386 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0007535 0 04/12/2015 01				208,75				208,75	0,00	208,75	
						0025590	22/12/2015	01	448,73	DB OP 25590 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0007596 0 10/12/2015 01				448,73				448,73	0,00	0,00	
						0025590	22/12/2015	01	448,73	DB OP 25590 C/C 59 (8180-9)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0008302 0 30/12/2015 01				145,92				145,92	0,00	145,92	
						0025590	22/12/2015	01	0,00	0,00	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0008306 0 30/12/2015 01				323,84				323,84	0,00	323,84	
						0025590	22/12/2015	01	0,00	0,00	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0008309 0 30/12/2015 01				69,71				69,71	0,00	69,71	
						0025590	22/12/2015	01	0,00	0,00	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00326 02.090 12 361 1023 2021 3390.39 53 0008309 0 30/12/2015 01				8.439,39				8.439,39	0,00	0,00	
						0025590	22/12/2015	01	0,00	0,00	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0000039 0 13/01/2015 07				731,85				731,85	0,00	0,00	
						0014547	13/01/2015	07	731,85	DB OP 14547 C/C 43 (26187-4)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0000471 0 03/02/2015 07				847,91				847,91	0,00	0,00	
						0015473	03/02/2015	07	847,91	DB OP 15473 C/C 43 (26187-4)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0000816 0 23/02/2015 07				706,06				706,06	0,00	0,00	
						0015839	26/02/2015	07	706,06	DB OP 15839 C/C 51 (28593-5)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0001807 0 01/04/2015 07				678,89				678,89	0,00	0,00	
						0015839	26/02/2015	07	678,89	DB OP 15839 C/C 51 (28593-5)	0,00	

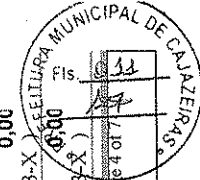




**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
Secretaria da Fazenda Pública  
Setor de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidadas		Total Pago	Anulação Pag.	A Pagar	
		Nº e Modalid.	Data	Orig. Rec.	Valor	Nº Data do SubEmp	Nº Pagto	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
								Orig. Rec.				Valor do Pagto
<b>2061</b>	<b>Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>				<b>8.439,31</b>	<b>0,00</b>	<b>8.439,31</b>	<b>8.439,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0002457 0 04/05/2015 07				666,37	0,00	666,37	666,37	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0003462 0 17/06/2015 07				683,07	0,00	683,07	683,07	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0003763 0 01/07/2015 07				684,96	0,00	684,96	684,96	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0004780 0 03/08/2015 07				739,41	0,00	739,41	739,41	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0005221 0 31/08/2015 07				633,05	0,00	633,05	633,05	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0006167 0 30/09/2015 07				656,29	0,00	656,29	656,29	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00830 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0006873 0 13/11/2015 07				709,49	0,00	709,49	709,49	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00831 02.130 10 302 1015 2061 3390.39 53 0007699 0 18/12/2015 02				702,04	0,00	702,04	702,04	0,00	0,00		
<b>2068</b>	<b>Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>				<b>3.538,51</b>	<b>0,00</b>	<b>3.538,51</b>	<b>3.538,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000253 0 30/01/2015 00				89,28	0,00	89,28	89,28	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000254 0 30/01/2015 00				111,53	0,00	111,53	111,53	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000255 0 30/01/2015 00				93,45	0,00	93,45	93,45	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000256 0 30/01/2015 00				89,44	0,00	89,44	89,44	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000970 0 27/02/2015 00				92,32	0,00	92,32	92,32	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000971 0 27/02/2015 00				91,58	0,00	91,58	91,58	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0000972 0 27/02/2015 00				87,88	0,00	87,88	87,88	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0001356 0 16/03/2015 00				91,97	0,00	91,97	91,97	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0001924 0 07/04/2015 00				48,95	0,00	48,95	48,95	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0001925 0 07/04/2015 00				48,82	0,00	48,82	48,82	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0002154 0 15/04/2015 00				86,64	0,00	86,64	86,64	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00961 02.140 08 244 1031 2068 3390.92 99 0002156 0 15/04/2015 00				91,65	0,00	91,65	91,69	0,00	0,00		
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0002320 0 29/04/2015 00				89,31	0,00	89,31	89,31	0,00	0,00		



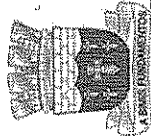


**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
**Secretaria da Fazenda Pública**  
**Sector de Contabilidade**

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Relação de Empenhos**

Favorecido	Classificação/Historico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.		Liquidadados		Total Pago	Anulação Pag.		A Pagar	
		Nº e Modalid.	Data	Orig. Rec.	Valor	Nº Parc	Data do SubEmp	Nº Pagto		Data do Pagto	Dados do SubEmpenho e Pagamentos		
											Orig. Rec.		Valor
					3.538,50				3.538,50			0,00	
	<b>2068 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>											0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0003473 0 18/06/2015 00				64,61	001	0019950	23/06/2015	00	64,61	DB OP 19950 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0003629 0 30/06/2015 00				89,23	001	0020967	13/07/2015	00	89,23	DB OP 20967 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004174 0 15/07/2015 00				89,28	001	0021007	24/07/2015	00	89,28	DB OP 21007 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004828 0 07/08/2015 00				88,16	001	0021874	18/08/2015	00	88,16	DB OP 21874 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00951 02.140 08 244 1031 2068 3390.92 99 0004969 0 13/08/2015 00				89,32	001	0021859	20/08/2015	00	89,32	DB OP 21859 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004970 0 13/08/2015 00				48,97	001	0021858	20/08/2015	00	48,97	DB OP 21858 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004972 0 14/08/2015 00				498,38	001	0021857	20/08/2015	00	498,38	DB OP 21857 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004984 0 14/08/2015 00				91,57	001	0021854	19/08/2015	00	91,57	DB OP 21854 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004987 0 17/08/2015 00				91,57	001	0021853	19/08/2015	00	91,57	DB OP 21853 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004988 0 17/08/2015 00				99,64	001	0021851	19/08/2015	00	99,64	DB OP 21851 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0004989 0 17/08/2015 00				83,42	001	0021852	19/08/2015	00	83,42	DB OP 21852 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0005714 0 16/09/2015 00				7,45	001	0022821	28/09/2015	00	7,45	DB OP 22821 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0005849 0 22/09/2015 00				92,95	001	0023171	22/09/2015	00	92,95	DB OP 23171 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006349 0 16/10/2015 00				92,68	001	0024024	27/10/2015	00	92,68	DB OP 24024 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006408 0 20/10/2015 00				77,57	001	0024023	27/10/2015	00	77,57	DB OP 24023 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006584 0 29/10/2015 00				90,75	001	0024707	09/11/2015	00	90,75	DB OP 24707 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006810 0 10/11/2015 00				86,08	001	0024528	10/11/2015	00	86,08	DB OP 24528 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006862 0 13/11/2015 00				93,82	001	0024700	18/11/2015	00	93,82	DB OP 24700 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006875 0 16/11/2015 00				12,27	001	0024703	17/11/2015	00	12,27	DB OP 24703 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006876 0 16/11/2015 00				84,25	001	0024704	17/11/2015	00	84,25	DB OP 24704 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0006972 0 18/11/2015 00				74,24	001	0025081	30/11/2015	00	74,24	DB OP 25081 C/C 26 (30283-X)	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0007441 0 01/12/2015 00				280,23	001	0025910	22/12/2015	00	280,23	DB OP 25910 C/C 26 (30283-X)	0,00	

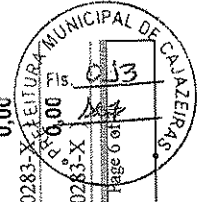


**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
Secretaria da Fazenda Pública  
Setor de Contabilidade

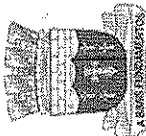
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Relação de Empenhos**

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação			Anulação Emp.	Liquidados			Total Pago	Anulação Pag.	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Orig. Rec.		Nº Pagto	Data do Pagto	Orig. Rec.			
	<b>2068 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>										
	00958 02.140 08 244 1031 2068 3390.39 53 0007442 0 01/12/2015 00				0,00	3.538,51	3.538,51	0,00	3.538,51	0,00	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	99,19	99,19	0,00	99,19	0,00	0,00
					0025908	22/12/2015	00		99,19	DB OP 25908 C/C 26 (30283-X)	0,00
	<b>2081 Manutenção do Conselho Tutelar</b>										
	01057 02.160 08 243 1031 2081 3390.39 53 0001357 0 16/03/2015 00				0,00	1.374,31	1.374,31	0,00	1.374,31	0,00	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	268,84	268,84	0,00	268,84	0,00	0,00
					0016919	27/03/2015	00		268,84	DB OP 16919 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	300,10	300,10	0,00	300,10	0,00	0,00
					0018599	11/05/2015	00		300,10	DB OP 18599 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	320,90	320,90	0,00	320,90	0,00	0,00
					0018854	11/05/2015	00		320,90	DB OP 18854 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	484,52	484,52	0,00	484,52	0,00	0,00
					0019953	23/06/2015	00		484,52	DB OP 19953 C/C 26 (30283-X)	0,00
	<b>2082 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social</b>										
	01076 02.160 08 244 2011 2082 3390.39 53 000234 0 26/01/2015 00				0,00	4.418,21	4.418,21	0,00	4.418,21	0,00	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	185,28	185,28	0,00	185,28	0,00	0,00
					0015961	12/02/2015	00		185,28	DB OP 15961 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	269,49	269,49	0,00	269,49	0,00	0,00
					0015962	12/02/2015	00		269,49	DB OP 15962 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	211,58	211,58	0,00	211,58	0,00	0,00
					0017042	20/03/2015	00		211,58	DB OP 17042 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	232,16	232,16	0,00	232,16	0,00	0,00
					0018598	11/05/2015	00		232,16	DB OP 18598 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	97,35	97,35	0,00	97,35	0,00	0,00
					0018600	11/05/2015	00		97,35	DB OP 18600 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	231,81	231,81	0,00	231,81	0,00	0,00
					0018827	26/05/2015	00		231,81	DB OP 18827 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	193,34	193,34	0,00	193,34	0,00	0,00
					0019319	09/06/2015	00		193,34	DB OP 19319 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	64,86	64,86	0,00	64,86	0,00	0,00
					0019943	15/06/2015	00		64,86	DB OP 19943 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	142,92	142,92	0,00	142,92	0,00	0,00
					0020968	13/07/2015	00		142,92	DB OP 20968 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	498,13	498,13	0,00	498,13	0,00	0,00
					0021006	24/07/2015	00		498,13	DB OP 21006 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	76,94	76,94	0,00	76,94	0,00	0,00
					0021286	05/08/2015	00		76,94	DB OP 21286 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	192,27	192,27	0,00	192,27	0,00	0,00
					0021875	18/08/2015	00		192,27	DB OP 21875 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	287,64	287,64	0,00	287,64	0,00	0,00
					0022816	22/09/2015	00		287,64	DB OP 22816 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	446,02	446,02	0,00	446,02	0,00	0,00
					0022818	28/09/2015	00		446,02	DB OP 22818 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	234,36	234,36	0,00	234,36	0,00	0,00
					0024025	27/10/2015	00		234,36	DB OP 24025 C/C 26 (30283-X)	0,00
	TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)				0,00	473,77	473,77	0,00	473,77	0,00	0,00
					0024516	09/11/2015	00		473,77	DB OP 24516 C/C 26 (30283-X)	0,00



Page 6 of 6



**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
 Secretaria da Fazenda Pública  
 Setor de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Relação de Empenhos**

Favorecido	Classificação/Histórico Observações/Pendências	Dados do Empenho/Liquidação				Anulação Emp		Liquidados		Total Pago	Anulação Pag	A Pagar
		Nº e Modalid.	Data	Orig Rec	Valor	Nº Part.	Data do Pagto	Dados do SubEmpenho e Pagamentos				
								Orig	Rec			
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social	01076 02.160.08.244.2011.2082	3390.39.53.0006863 0	13/11/2015	00	4.418,21	0,00	4.418,21	4.418,21	0,00	0,00	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)						244,51	0,00	244,51	244,51	0,00	0,00	
						0024702	18/11/2015	00	244,51	DB OP 24702 C/C 26	(30283-X)	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.(OI FIXO)						335,71	0,00	335,71	335,71	0,00	0,00	
						001	0025082	30/11/2015	00	335,71	DB OP 25082 C/C 26	(30283-X)
<b>Total Geral:</b>										<b>33.988,81</b>	<b>0,00</b>	<b>949,81</b>

- Documentos Financeiros
- CN-Cheque Nominal
- CT-Cheque p/ Tesouraria
- GRO-Guia de Recóita Orçamentária
- GRE-Guia de Recóita Extra-Orçamentária
- DB-Débito Bancário
- RT EA-Saldo do Caixa do Exercício Anterior
- APE-Anulação de Pagamento de Empenho

(1) Saldo a Pagar = Liquidado - Total Pago





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

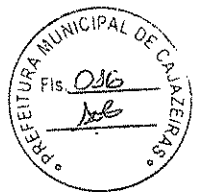
OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA  
04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.020 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 - MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2006.2013 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
04.122.2004.2014 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL  
04.124.2012.2015 - MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA  
15.122.2010.2016 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMP  
04.122.1026.2017 - MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
04.122.2008.2019 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
14.422.1043.2020 - MANUT. DA SEC. EXEC. DE POL. PÚP. P/AS MULHERES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2021 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.365.1024.2022 - MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)  
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE  
02.110 - SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO  
23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS

M  
AB  
AB




33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
27.812.2007.2047- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
20.601.2014.2053 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2044 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.304.1016.2055 - MAN. DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILANCIA SANITÁRIA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1012.2056 - MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1017.2057 - MANUT. DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.1014.2058 - MAN. DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PFVPS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARM. POPULAR DO BRASIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGDPBF/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1010.2079 - PROGR. DE PROM.DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
02.160 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.2011.2082 - MANUT DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA  
Secretária da Fazenda Pública





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo n°

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB E TODAS AS SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS ABAIXO RELACIONADAS:

**INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016**

Em atendimento a solicitação datada de 21 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

**02.010 – SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA**

04.122.2002.2004 – MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.020 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

04.122.2003.2010 – MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.2005.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**

04.123.2006.2013 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

04.122.2004.2014 – MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS



**02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL**

04.124.2012.2015 – MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.070 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA**

15.122.2010.2016 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS – SEMP**

04.122.1026.2017 – MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04.122.2008.2019 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

14.422.1043.2020 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE POL. PÚB. P/AS MULHERES  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**

12.361.1023.2021 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.365.1024.2022 – MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.361.1023.2026 – MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
002 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)

12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

**02.110 – SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO**

23.695.1029.2046 – PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

M  
A  
B



27.812.2007.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.120 – SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE**

20.601.2014.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**02.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.2009.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
008 – FUS

10.301.2009.2044 – MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
008 – FUS

10.301.2009.2045 – MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
008 – FUS

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

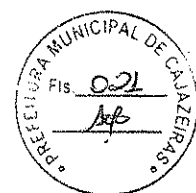
10.301.1020.2054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
003 – SUS  
008 - FUS

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.304.1016.2055 – MAN. DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILANCIA SANITÁRIA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
003 – SUS  
008 - FUS



**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.1012.2056 – MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

10.301.1017.2057 – MANUT. DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.305.1014.2058 – MAN. DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PFVPS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.1011.2059 – MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

10.301.1021.2060 – MANUT. DO PROGRAMA FARM. POPULAR DO BRASIL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.1015.2061 – MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS



**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.1013.2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

003 – SUS

008 - FUS

**02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.1033.2064 – MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. – PBF-PAIF

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) – CREAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2068 – CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

08.244.1039.2069 – MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2075 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2076 – MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – IGDPBF/SUAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2077 – MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS



08.244.1032.2078 – MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1010.2079 – PROGR. DE PROM.DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.243.1037.2086 – MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.243.1037.2086 – MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2087 – MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO – SCFV

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.243.1031.2088 – MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

08.244.1031.2089 – MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

004 – RECURSOS FNAS

**02.160 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

08.243.1031.2081 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS



08.244.2011.2082 – MANUT DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 21 de março de 2016.

  
Setor de Contabilidade







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

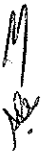
PROTOCOLO  
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL N° IN00010/2016 - 21/03/2016

  
\_\_\_\_\_  
PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160321IN00010

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:  
Inexigível n° IN00010/2016 - 21/03/2016.

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

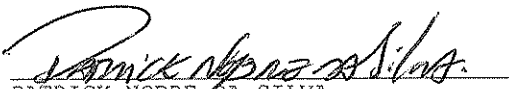
Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00010/2016

**1.0 - OBJETO**

Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."*

3.1 Ressalta-se que durante a verificação da regularidade fiscal da entidade que se busca contratar foi constatado que a mesma encontra-se com pendências junto a Secretária de Fazenda Pública da União, do Estado da Paraíba e do Município de Cajazeiras-PB.

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA

  
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

  
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .... /2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00010/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00010/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA  
04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.020 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 - MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2006.2013 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
04.122.2004.2014 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL  
04.124.2012.2015 - MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA  
15.122.2010.2016 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP  
04.122.1026.2017 -MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
04.122.2008.2019 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
14.422.1043.2020 - MANUT. DA SEC. EXEC. DE POL. PÚP. P/AS MULHERES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.090 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2021 -MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.365.1024.2022 -MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)  
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE  
02.110 - SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO  
23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
27.812.2007.2047- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.120 - SEC. MUN. DO DES.. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
20.601.2014.2053 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2044 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.304.1016.2055 - MAN. DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILANCIA SANITÁRIA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1012.2056 - MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1017.2057 - MANUT. DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

*Handwritten signature and initials.*



003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.1014.2058 - MAN. DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PFVPS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARM. POPULAR DO BRASIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGDPBF/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1010.2079 - PROGR. DE PROM.DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
02.160 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.2011.2082 - MANUT DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita  
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

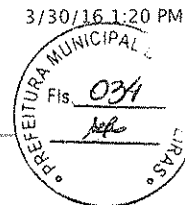
\_\_\_\_\_

.....



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**33.000.118/0012-21**  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**14/08/2001**

NOME EMPRESARIAL  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**OI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA**

LOGRADOURO  
**AV EPITACIO PESSOA**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**660**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**58.040-000 TORRE**

MUNICÍPIO  
**JOAO PESSOA**

UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

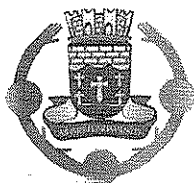
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2016** às **13:20:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
 Departamento de Administração Tributária

## CERTIDÃO POSITIVA

CNPJ: 33.000.118/0012-21

Nome/Razão social: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Publica Municipal, lança e inscrever quaisquer divida que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributaria ou não no registro da divida ativa municipal fica certificado que até a presente data constam em nome do requerente acima qualificado conforme Arts. 151 e 205, § único do CTN. Demonstrativo de debito abaixo:

Titulo	Tipo Processo	Exercício
201300089418	Outras Receitas	2013
201300089365	Divida Ativa – IPTU	2013
201500000717	Divida Ativa – IPTU	2014
201600000699	Divida Ativa – IPTU	2015
201000042435	Divida Ativa CDAS	2009
201300010668	Divida Ativa – IPTU	2012
201300100469	Divida Ativa – IPTU	2013
201500009084	Divida Ativa – IPTU	2014
201600009299	Divida Ativa – IPTU	2015
201200006661	Divida Ativa – IPTU	2007,2009,2010
200900043347	Taxa pela Fisc. De Localização	2009
201000016456	Taxa pela Fisc. De Localização	2010
200700002685	Taxa pela Fisc. De Localização	2007

Cajazeiras em 22 de março de 2016.

*[Assinatura]*  
 João Weine Ferreira de Sousa  
 Diretor do Departamento  
 de Administração Tributária  
 Mat.: 9767

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33000118/0012-21  
**Razão Social:** TELEMAR NORTE LESTE SA  
**Nome Fantasia:** TELEMAR  
**Endereço:** AVN. ESPITACIO PESSOA, 660 - / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 56040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

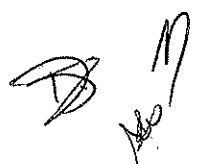
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2016 a 04/04/2016

**Certificação Número:** 2016030615430734394212

Informação obtida em 22/03/2016, às 09:19:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.000.118/0012-21

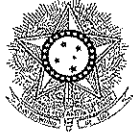
Certidão n°: 26903383/2016

Expedição: 22/03/2016, às 09:29:52

Validade: 17/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELEMAR NORTE LESTE S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.000.118/0012-21, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

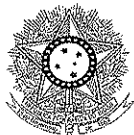
0032000-62.2004.5.01.0001 - TRT 01ª Região \*  
0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região \*  
0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região \*  
0152700-56.2007.5.01.0003 - TRT 01ª Região \*  
0182200-14.2000.5.01.0004 - TRT 01ª Região \*  
0104300-44.2003.5.01.0005 - TRT 01ª Região \*  
0108400-68.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0169700-31.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0011200-90.2007.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
0159600-80.1997.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0050200-13.2006.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*  
0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0037800-97.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0040600-30.2004.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0146900-16.2004.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*  
0207100-85.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*  
0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*  
0182000-96.1999.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0120500-52.2001.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
0039800-50.2005.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
0106100-54.2006.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
0155600-88.2003.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0121500-41.2002.5.01.0024 - TRT 01ª Região \*
- 0014500-11.2004.5.01.0024 - TRT 01ª Região \*
- 0029200-84.2007.5.01.0024 - TRT 01ª Região \*
- 0110700-42.2002.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*
- 0163000-73.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*
- 0040700-75.2006.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*
- 0060200-93.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*
- 0124700-37.2008.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*
- 0156600-79.2001.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*
- 0092000-78.2003.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*
- 0133500-27.2003.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*
- 0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*
- 0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*\*
- 0144300-82.2001.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0167700-28.2001.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0024500-26.2002.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0000400-70.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0165900-91.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0073600-76.2004.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0029000-96.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*
- 0167400-60.2001.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0178200-79.2003.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0080100-84.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0044900-45.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*
- 0134400-66.2001.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*
- 0131300-52.2005.5.01.0036 - TRT 01ª Região \*
- 0140000-75.2009.5.01.0036 - TRT 01ª Região \*
- 0165100-33.2003.5.01.0039 - TRT 01ª Região \*
- 0058400-96.2004.5.01.0039 - TRT 01ª Região \*
- 0053700-50.1999.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*
- 0098300-54.2002.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*
- 0161400-45.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*
- 0063600-46.2002.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*
- 0163000-25.2005.5.01.0043 - TRT 01ª Região \*
- 0178700-41.2005.5.01.0043 - TRT 01ª Região \*
- 0216200-80.2001.5.01.0044 - TRT 01ª Região \*
- 0192600-27.2001.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*
- 0027400-31.2002.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*
- 0041900-05.2002.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

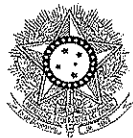
0101200-92.2002.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0129800-26.2002.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0041100-40.2003.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0078600-09.2004.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0113400-58.2007.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0054900-62.2008.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0165900-16.1998.5.01.0046 - TRT 01ª Região \*  
0041600-40.2002.5.01.0046 - TRT 01ª Região \*  
0099200-48.2004.5.01.0046 - TRT 01ª Região \*  
0001146-97.2011.5.01.0047 - TRT 01ª Região \*  
0169600-83.2001.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*\*  
0032500-18.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0181200-33.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0117100-35.2004.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0119600-35.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0000800-14.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0095100-65.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0000627-19.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0000769-23.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0010140-06.2014.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0011200-91.2003.5.01.0051 - TRT 01ª Região \*  
0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0116600-53.2001.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0118500-17.2005.5.01.0060 - TRT 01ª Região \*  
0069200-18.2007.5.01.0060 - TRT 01ª Região \*  
0179100-69.2003.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0067600-85.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0000202-87.2010.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0152700-46.2002.5.01.0063 - TRT 01ª Região \*  
0178300-03.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0212700-43.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0062500-87.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0119700-52.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0116000-97.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0138400-71.2005.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0039300-12.2006.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0095700-12.2007.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0110500-11.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127800-83.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0149900-31.2005.5.01.0066 - TRT 01ª Região \*  
0099900-92.2003.5.01.0067 - TRT 01ª Região \*  
0074700-15.2005.5.01.0067 - TRT 01ª Região \*  
0075700-16.2006.5.01.0067 - TRT 01ª Região \*  
0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*  
0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região \*  
0000327-10.2010.5.01.0076 - TRT 01ª Região \*  
0010794-40.2013.5.01.0077 - TRT 01ª Região \*  
0035400-32.2005.5.01.0201 - TRT 01ª Região \*  
0109000-23.2004.5.01.0201 - TRT 01ª Região \*  
0218400-06.2003.5.01.0201 - TRT 01ª Região \*  
0156500-48.2005.5.01.0202 - TRT 01ª Região \*  
0061400-59.2002.5.01.0206 - TRT 01ª Região \*  
0092700-60.2007.5.01.0207 - TRT 01ª Região \*  
0031000-41.2007.5.01.0221 - TRT 01ª Região \*  
0093400-85.2007.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0165800-29.2009.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0177800-66.2006.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0201400-87.2004.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0207200-28.2006.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0105400-51.2006.5.01.0224 - TRT 01ª Região \*  
0072300-02.2006.5.01.0226 - TRT 01ª Região \*  
0020100-80.2000.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0188500-57.2000.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*  
0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*  
0023500-28.2002.5.01.0243 - TRT 01ª Região \*  
0343200-14.2002.5.01.0243 - TRT 01ª Região \*  
0000705-44.2010.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*  
0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*  
0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \*  
0032700-05.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0122700-51.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0291500-08.2003.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0044100-34.2007.5.01.0263 - TRT 01ª Região \*  
0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região \*  
0239400-16.2003.5.01.0281 - TRT 01ª Região \*  
0239500-68.2003.5.01.0281 - TRT 01ª Região \*  
0076800-11.2004.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*





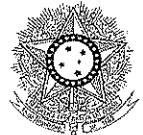
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0125000-20.2002.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*  
0197700-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*  
0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*  
0017500-56.2007.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0130200-77.2004.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0140500-98.2004.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0178100-90.2003.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0214300-38.1999.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0015800-18.2002.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0093600-49.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0161800-70.1991.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0162200-93.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0169600-75.2004.5.01.0341 - TRT 01ª Região \*  
0192700-59.2004.5.01.0341 - TRT 01ª Região \*  
0192800-14.2004.5.01.0341 - TRT 01ª Região \*  
0000891-64.2010.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0006600-17.2009.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0007000-36.2006.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0022600-68.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0042100-23.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0043600-27.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0055800-32.2005.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0066000-93.2008.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0072800-16.2003.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0073100-75.2003.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0123300-18.2005.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0133000-52.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0146800-50.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0151400-17.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0151600-24.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0159400-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0165700-81.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0172100-14.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0182200-23.2007.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0182200-28.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0182600-42.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0214000-06.2006.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0228700-55.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

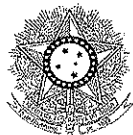
0240400-28.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0248900-83.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0249600-59.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0251800-39.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0252300-37.2006.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0260100-87.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0260300-94.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0276200-49.2006.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0318800-22.2005.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0075400-94.2009.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0109100-61.2009.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0111500-19.2007.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0075300-96.2008.5.01.0401 - TRT 01ª Região \*  
0226600-89.2001.5.01.0421 - TRT 01ª Região \*  
0040700-06.2002.5.01.0451 - TRT 01ª Região \*  
0054400-87.2000.5.01.0461 - TRT 01ª Região \*  
0026400-76.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0057100-98.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0066800-21.1991.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0070100-97.2005.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0105400-62.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0005800-40.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0006600-29.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0009100-10.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0020800-75.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0059600-46.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0083000-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0108700-28.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0109300-88.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0113300-92.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0116400-31.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0118700-29.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0121800-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0137300-93.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0168200-98.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0171700-41.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0173400-23.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0173900-26.2002.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0207700-11.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0210400-57.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0214600-10.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0225000-83.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0232900-15.2006.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0242800-66.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*
- 0136700-47.2005.5.01.0521 - TRT 01ª Região \*
- 0182100-21.2004.5.01.0521 - TRT 01ª Região \*
- 0227000-26.2003.5.01.0521 - TRT 01ª Região \*
- 0046500-22.2009.5.01.0531 - TRT 01ª Região \*
- 0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região \*
- 0167900-46.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região \*
- 0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região \*
- 0000332-27.2015.5.03.0003 - TRT 03ª Região \*
- 0112300-36.2004.5.03.0007 - TRT 03ª Região \*
- 0182900-12.2000.5.03.0011 - TRT 03ª Região \*
- 0101100-76.2002.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\*
- 0073800-37.2005.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\*
- 0041300-23.2007.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*
- 0004300-18.2009.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*
- 0001124-94.2010.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*
- 0000989-77.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região \*\*
- 0059100-22.2007.5.03.0036 - TRT 03ª Região \*
- 0089000-21.2006.5.03.0057 - TRT 03ª Região \*
- 0085400-88.2003.5.03.0059 - TRT 03ª Região \*
- 0091300-04.2007.5.03.0062 - TRT 03ª Região \*
- 0062900-67.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região \*
- 0114000-60.2007.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*
- 0063300-12.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*
- 0001077-86.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*
- 0002327-52.2013.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*
- 0039300-86.2002.5.03.0099 - TRT 03ª Região \*
- 0098800-07.2007.5.03.0100 - TRT 03ª Região \*
- 0102500-15.2003.5.03.0105 - TRT 03ª Região \*
- 0057900-69.2004.5.03.0105 - TRT 03ª Região \*\*
- 0050700-50.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região \*

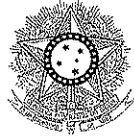
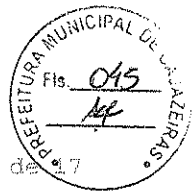
*[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027300-67.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0000372-26.2014.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0000941-32.2011.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0001845-81.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0001851-88.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0002482-66.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0165000-08.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0180900-25.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região \*  
0200100-18.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região \*  
0000089-65.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região \*  
0104700-64.2000.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0261300-79.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0034100-13.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0214300-15.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0102200-15.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0021400-92.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0000048-44.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0000258-95.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0000460-72.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0021600-43.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0176500-47.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0050700-72.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000084-83.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000547-25.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000751-35.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0178900-94.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0111500-29.2005.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0154600-75.1998.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0164100-92.2003.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0129200-80.2003.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0164700-13.2003.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0116800-58.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000530-77.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000551-53.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000552-38.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*

[Handwritten Signature]



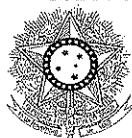
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000913-55.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0001224-46.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0000265-70.2013.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0000551-48.2013.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*
- 0164500-76.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0189000-12.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0033400-56.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0122900-26.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0000590-47.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*
- 0226800-95.2003.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*
- 0120000-09.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*
- 0055000-28.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*
- 0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*
- 0087200-80.2008.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*
- 0004800-72.2009.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*
- 0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*
- 0111100-70.2000.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*
- 0202700-07.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*
- 0109100-87.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*
- 0103600-18.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0119000-33.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0239200-69.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0031900-06.2003.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0043000-84.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0016200-82.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0000761-55.2011.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*
- 0021400-38.2004.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*
- 0000818-07.2010.5.05.0011 - TRT 05ª Região \*
- 0227500-61.2000.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0213700-92.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0015500-08.2003.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0213800-13.2003.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0060700-04.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0066700-20.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*
- 0052500-71.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*



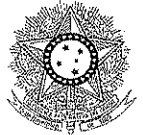
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093600-06.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0011300-50.2006.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0033600-06.2006.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0102700-43.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0000631-88.2013.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0061200-91.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0076400-77.2005.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0000675-72.2011.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0172300-55.2003.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*  
0023500-75.2009.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*  
0000159-83.2010.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*  
0294400-19.1997.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0099000-96.1999.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0159900-69.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0135300-42.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0000098-25.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0000858-71.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
0000908-94.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
0085800-98.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0119100-51.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0000592-78.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0000633-45.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
0011200-89.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
0001056-02.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
0014100-90.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0095500-70.2000.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000654-12.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000469-66.2013.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0212300-13.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0230900-82.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0181500-31.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0024100-46.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0036300-85.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0098300-87.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0000463-58.2010.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

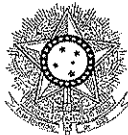
0000539-48.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000358-13.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0235500-43.2002.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0215000-19.2003.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0099300-53.2007.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0021800-71.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0041100-82.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0000454-93.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0000822-05.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0019700-48.2005.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*  
0120000-70.2009.5.05.0027 - TRT 05ª Região \*  
0090300-77.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0070700-36.2009.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
0017400-64.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0088600-34.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0168200-07.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0016800-09.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0000934-53.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0001374-49.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0041900-94.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*\*  
0054900-64.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0004700-82.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0019600-36.2009.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0001053-11.2010.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000638-88.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000266-71.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000750-86.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0025900-13.2006.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0155700-94.2006.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0064800-60.2009.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0067900-23.2009.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0001106-83.2010.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
0121900-95.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0086000-19.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0094300-33.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0103200-68.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0042800-54.2009.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0071100-26.2009.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0000527-26.2010.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0000797-50.2010.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0000390-10.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*
- 0050700-24.2005.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*
- 0053500-25.2005.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*
- 0126600-76.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*
- 0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*
- 0022800-27.2009.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*
- 0000075-39.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região \*
- 0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região \*
- 0119500-67.2004.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*
- 0059600-39.2007.5.05.0196 - TRT 05ª Região \*
- 0132300-37.2004.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*
- 0130200-22.2004.5.05.0251 - TRT 05ª Região \*
- 0000598-83.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*
- 0000631-73.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*
- 0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*\*
- 0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*
- 0000183-90.2011.5.05.0431 - TRT 05ª Região \*
- 0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0017100-65.2009.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0020500-24.2008.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0090100-45.2002.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0116500-62.2003.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0137900-06.2001.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0139000-54.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0139700-30.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*
- 0000788-40.2011.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0000888-92.2011.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0044100-47.2003.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0065700-56.2005.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0090500-22.2003.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0138400-64.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0193000-06.2002.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*
- 0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0014700-43.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0060800-56.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0127000-84.2003.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0145300-60.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0146400-11.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0204900-36.2009.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*
- 0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0000860-55.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0001131-30.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0038100-20.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0070000-84.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0194700-69.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0195100-83.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0197100-56.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*
- 0114200-37.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*
- 0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*
- 0009700-20.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*
- 0009200-79.2008.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*
- 0026900-49.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*\*
- 0191900-90.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*
- 0001775-07.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*
- 0002009-86.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*
- 0037700-98.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*
- 0001259-31.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região \*
- 0054200-94.2006.5.05.0611 - TRT 05ª Região \*
- 0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*
- 0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*
- 0156900-39.2005.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*
- 0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*
- 0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*
- 0089700-64.2009.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*
- 0022000-15.2002.5.06.0007 - TRT 06ª Região \*
- 0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*
- 0139400-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*
- 0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*
- 0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*
- 0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*
- 0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*
- 0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região \*

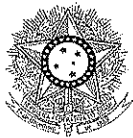
M  
D  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*  
0239300-26.2004.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*  
0241300-24.2003.5.07.0004 - TRT 07ª Região \*  
0123500-68.2000.5.07.0007 - TRT 07ª Região \*  
0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região \*  
0000016-49.2010.5.08.0003 - TRT 08ª Região \*\*  
0142300-31.2002.5.08.0013 - TRT 08ª Região \*  
0000850-85.2011.5.08.0013 - TRT 08ª Região \*\*  
0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região \*\*  
0001433-89.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região \*  
0000851-25.2012.5.15.0083 - TRT 15ª Região \*  
0115100-75.1998.5.17.0001 - TRT 17ª Região \*  
0075500-37.2004.5.17.0001 - TRT 17ª Região \*  
0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região \*\*  
0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0065800-96.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região \*  
0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região \*  
0139901-13.2004.5.17.0141 - TRT 17ª Região \*  
0113600-46.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0005400-08.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0197000-21.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0032900-15.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0037200-20.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0066600-45.2003.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0075000-14.2004.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0168600-28.2000.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0008000-96.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0008200-06.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0193800-03.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0032200-02.2003.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0084900-52.2003.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0082500-94.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0097300-30.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*\*  
0253000-06.1999.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*

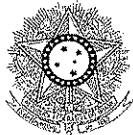
19/09



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0017600-75.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0189600-47.2001.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0038100-94.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0000546-47.2010.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0148000-77.2000.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*  
0157500-70.2000.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*  
0075900-22.2003.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*  
0071600-75.2007.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*  
0107000-53.2007.5.19.0004 - TRT 19ª Região \*  
0144200-72.1999.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0019800-49.2000.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0066300-76.2000.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0137000-77.2000.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0034500-93.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0087000-39.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0119500-27.2002.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0204700-04.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0210300-06.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0263000-56.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0018100-35.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0029100-32.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0038900-84.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0081500-23.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0084700-38.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0094100-76.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0109400-78.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0135800-32.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0147100-88.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0153000-52.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0168300-54.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0171500-69.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0017600-32.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0110400-79.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0182200-70.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0067200-85.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0087400-16.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0011200-31.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0079600-63.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*\*  
0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*

*[Handwritten signatures]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0041900-19.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0084500-55.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0087500-63.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0133500-87.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0275600-93.2005.5.19.0008 - TRT 19ª Região \*  
0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\*  
0002223-85.2010.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\*  
0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0011800-88.2004.5.20.0006 - TRT 20ª Região \*  
0066100-48.2005.5.21.0002 - TRT 21ª Região \*\*  
0211400-72.2004.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*  
0110300-64.2010.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*  
0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0141700-11.2001.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0051400-66.2002.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*\*  
0112000-72.2010.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0070300-83.2005.5.21.0007 - TRT 21ª Região \*  
0035200-86.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região \*  
0035600-03.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região \*  
0029500-28.1992.5.21.0020 - TRT 21ª Região \*  
0065800-61.2007.5.21.0020 - TRT 21ª Região \*\*  
0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

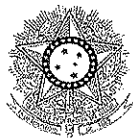
\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 642.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

*[Handwritten signatures]*

Estadual



**Não foi possível atender a sua solicitação.  
Favor comparecer a repartição fiscal.**

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2016

Cajazeiras - PB, 23 de Março de 2016.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade de se proceder a contratação da Empresa Telemar Norte Leste S.A., sociedade de economia mista que presta serviços de telefonia fixa em regime de exclusividade na cidade de Cajazeiras-PB, estando suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, não havendo nesta localidade outra empresa que preste tais serviços, para que seja possível atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos. Deste modo, reconhecido a inexistência de outra empresa capacitada na prestação dos serviços de telefonia, resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação. Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado é plenamente adequada a contratação direta da Telemar Norte Leste S.A. por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação destes serviços.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TELEMAR NORTE LESTE SA - R\$ 34.080,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades de telefonia fixa no estado da Paraíba, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, uma vez que apenas esta empresa é capaz de prestar os serviços solicitados na cidade de Cajazeiras-PB, o que inviabiliza qualquer tipo de competição, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado pela empresa contratada, tendo sido realizada a apuração média do consumo de serviços de telefonia fixa desta Edilidade Pública Municipal no ano de 2015 para auferir o valor médio mensal, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**


Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

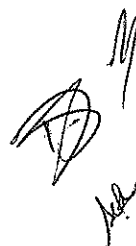
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
SILVIO SILVA NOGUEIRA  
Secretário  
Patrick Nobre da Silva  
Presidente da CPL  
Port. nº 157 /2015





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

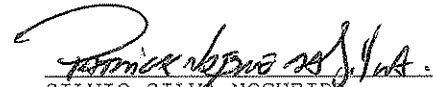
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2016

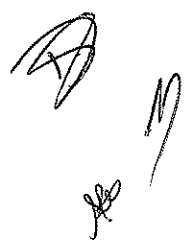
Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - empresa para prestação de serviços de telefonia fixa						
TELEMAR NORTE LESTE SA	und	12	2.840,00	34.080,00	1	

Cajazeiras - PB, 23 de Março de 2016.

RESULTADO FINAL:

- TELEMAR NORTE LESTE SA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 34.080,00

  
SILVIO SILVA NOGUEIRA  
**Patrick Nobre da Silva**  
Presidente da CPL  
Port. nº 157 /2015







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2016  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

**Legislação:** caput do Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 28 de Março de 2016.

---

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

---

## PARECER JURIDICO

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade IN 00010/2016

**OBJETO:** Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da inexigibilidade de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos exemplificativamente no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos.

*[Handwritten signatures]*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

---

É imperioso observar que nesses casos, ao contrário do que ocorre nos casos de dispensa de licitação, inexistente possibilidade de competição em virtude de aspectos fáticos e jurídicos.

A licitação é realizada mediante procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e que decorre da necessidade de preservação do interesse público. Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização de certame implicaria em prejuízo a esse próprio interesse, visto que não seria selecionada qualquer proposta ou a proposta que eventualmente fosse selecionada não atenderia ao interesse público.

O rol previsto na Lei de Licitações e Contratos é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentando esse dispositivo, Marçal Justen Filho assevera que a inexigibilidade pode ocorrer quando:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

---

(JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012.)

No caso ora *sub examine*, vislumbra-se que inexiste alternativas à Administração Pública Municipal, visto que a Empresa Telemar Norte Leste S.A. é concessionária de serviço público, fiscalizada pela agência reguladora ANATEL, que presta serviços de telefonia fixa com exclusividade na região do Município de Cajazeiras, não havendo qualquer outra que ofereça tal serviço *in loco*.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Ressalte-se, a contratação da concessionária ora viabilizada somente se refere aos serviços de telefonia fixa, visto que somente esse é exercido, unicamente, pela Empresa Telemar Norte Leste S.A.

E mais, consta nos autos a justificativa do preço, o qual foi obtido através da apuração média do consumo desta Edilidade Municipal no exercício anterior, obtendo-se o preço mensal, apenas para fins de estimativa, o valor de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), consoante extratos de pagamento durante o exercício financeiro de 2015 acostados aos autos (relatório de empenhos).

Assim, estão presentes todos os requisitos legais que autorizam a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, tais como a razão da escolha do fornecedor e o preço do serviço.

Outrossim, observa-se que o iminente contratado diretamente encontra-se regular com as obrigações de natureza trabalhista, portando certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município



Quanto à regularidade fiscal, o pretense contratado possui débitos perante as Fazendas Públicas de todos os entes políticos, o que implicaria em não realização de contratação direta da mesma.

Todavia, por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, não há como deixar de celebrar a contratação, sob pena de ofensa ao interesse público primário por via transversa. Assim, necessário realizar a técnica de ponderação de princípios fundamentais, tendo em vista a doutrina de Robert Alexy de que os princípios são mandados de otimização. Para Alexy:

Segundo a lei da ponderação, a ponderação deve realizar-se em três graus. No primeiro grau deve ser determinada a intensidade da intervenção. No segundo grau trata-se, então, da importância dos fundamentos que justificam a intervenção. Somente no terceiro grau realiza-se, então, a ponderação em sentido restrito e verdadeiro.

No caso descrito, vislumbra-se conflito entre o princípio constitucional que norteia as licitações e o princípio da supremacia do interesse público, devendo este prevalecer sobre a exigência formal de não contratação com fornecedor em débito com as obrigações de índole fiscal.

Por outro lado, tendo em vista o dever de cooperação entre os diversos entes públicos e até mesmo entre os órgãos do mesmo ente, bem como em virtude de manter a primazia pelo princípio da eficiência e do padrão de responsabilidade fiscal, é dever do ente público municipal comunicar o Departamento de Administração Tributária Municipal e a Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras para que tomem as providências devidas a fim de cobrar os créditos tributários existentes, bem como às demais Fazendas Públicas (Nacional e Estadual).



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

---

Quanto aos demais requisitos legais, vislumbra-se que estão presentes os requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

Em tempo, entendo como razoável comunicar o Departamento de Administração Tributária e a Procuradoria Geral do Município a respeito da inadimplência com os deveres fiscais e da necessidade de cobrar os créditos, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal. Do mesmo modo, recomendo tal comunicação à Fazenda Nacional e à Fazenda Estadual, relativo aos respectivos créditos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 30 de março de 2016.

  
**OSMAR CAETANO XAVIER**  
Procurador Municipal - PCI





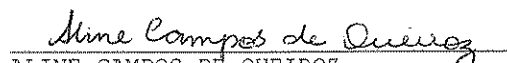
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº IN 00010/2016

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, o Sr. Patrick Nobre da Silva - Presidente da CPL, a Sra. Aline Campos de Queiroz - Membro e o Sr. Neirroboisson de Souza Pedroza Júnior - Membro, para debater sobre a ausência de documento fiscal da entidade que se busca efetivar a contratação, posto a existência de certidão positiva de débitos desta perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. Conforme o parecer Jurídico da PGM, o qual opina no sentido de que "por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, não há como deixar de celebrar a contratação, sob pena de ofensa ao interesse público primário por via transversa.". Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. Após discutir sobre o exposto no parecer e analisar a documentação contida nos autos do processo, a Comissão firmou entendimento consensual de que este Parecer Jurídico e as peculiaridades do caso concreto contêm elementos que fundamentam a necessidade de efetivar a contratação para que o interesse público não seja prejudicado. Diante disso, a Comissão recomenda a ratificação do processo, no entanto, atende também ao disposto no Parecer Jurídico, encaminhando recomendação para o Departamento de Administração Tributária Municipal, bem como a Procuradoria Geral do Municipal, bem como à Fazenda Estadual e Nacional para que utilizem dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, não ficando esta Comissão inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais.  
Cajazeiras, 30 de março de 2016.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA

  
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

  
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Ofício nº 038-2016/CPL

Cajazeiras, 22 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Procurador Geral do Município,  
**Dr. Rogério Silva Oliveira.**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL

**Assunto: Contratação de serviços essenciais com empresa sem regularidade fiscal**


Sr. Procurador,

Venho por meio deste, informar que durante a análise dos documentos juntados no procedimento licitatório nº IN 00010/2016, que visa Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos, foi verificada a existência de certidão positiva de débitos desta entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. No entanto, após a análise da documentação contida nos autos do processo e as peculiaridades do caso concreto, pois tendo em vista que a TELEMAR LESTE S.A. presta serviços de telefonia fixa em regime de exclusividade na cidade de Cajazeiras-PB, estando suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, não havendo nesta localidade outra empresa preste tais serviços, a Comissão firmou entendimento consensual, juntamente com o Parecer Jurídico, que a contratação é imprescindível para que o interesse público não seja prejudicado.

Diante disso, a CPL, que não se mantém inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais e seguindo a recomendação feita pelo Membro da Procuradoria Geral do município no parecer jurídico emitido no referido procedimento licitatório, orienta-vos sobre a necessidade de fazer uso dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal.

Respeitosamente, e certo de vosso pronto atendimento.

  
**PATRÍCIA NOBRE DA SILVA**  
Presidente da CPL

EM 31/03/16

TERMINO EXERCÍCIO

  
Fernanda Soares Silva Abreu





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recebido em  
31/03/16



Ofício nº 037-2016/CPL

Cajazeiras, 30 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
John Weine Ferreira de Sousa  
Diretor de Departamento de Administração Tributária

Assunto: **Contratação de serviços essenciais com empresa sem regularidade fiscal**

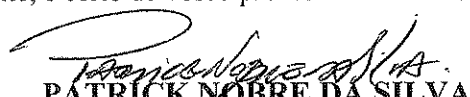
Sr. Diretor,

Venho por meio deste, informar que durante a análise dos documentos juntados no procedimento licitatório nº IN 00010/2016, que visa Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos, foi verificada a existência de certidão positiva de débitos desta entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

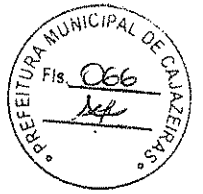
Desta feita, há o notório conflito entre o que prevê a lei geral das licitações e o interesse público. No entanto, após a análise da documentação contida nos autos do processo e as peculiaridades do caso concreto, pois tendo em vista que a TELEMAR LESTE S.A. presta serviços de telefonia fixa em regime de exclusividade na cidade de Cajazeiras-PB, estando suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, não havendo nesta localidade outra empresa preste tais serviços, a Comissão firmou entendimento consensual, juntamente com o Parecer Jurídico, que a contratação é imprescindível para que o interesse público não seja prejudicado.

Diante disso, a CPL, que não se mantém inerte ao imperativo constitucional que vincula a Administração Pública ao estrito cumprimento dos dispositivos legais e seguindo a recomendação feita pelo Membro da Procuradoria Geral do município no parecer jurídico emitido no referido procedimento licitatório, orienta-vos sobre a necessidade de fazer uso dos meios hábeis para efetivar a cobrança dos débitos pendentes, sob pena de incidir em renúncia de receita e desrespeito às normas de responsabilidade fiscal.

Respeitosamente, e certo de vosso pronto atendimento.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da CPL  
(Port. 157/2015)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00010/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00010/2016, a qual sugere a contratação de:

- TELEMAR NORTE LESTE SA.  
33.000.118/0012-21  
Valor: R\$ 34.080,00  
Publique-se e cumpra-se.

---

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00010/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível n° IN00010/2016: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TELEMAR NORTE LESTE SA.  
33.000.118/0012-21  
Valor: R\$ 34.080,00  
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL N° IN00010/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2016.

PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00029/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E TELEMAR NORTE LESTE SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TELEMAR NORTE LESTE SA - AV. PRES. EPITACIO PESSOA, 660 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 33.000.118/0012-21, neste representada por \_\_\_\_\_, Brasileiro(a), - residente e domiciliado

\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00010/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00010/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.080,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 2.840,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA  
04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.020 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 -MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.2005.2011 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
04.123.2006.2013 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
04.122.2004.2014 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL  
04.124.2012.2015 - MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA  
15.122.2010.2016 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP  
04.122.1026.2017 -MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
04.122.2008.2019 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
14.422.1043.2020 - MANUT. DA SEC. EXEC. DE POL. PÚP. P/AS MULHERES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.090 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2021 -MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.365.1024.2022 -MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)  
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE  
02.110 - SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO  
23.695.1029.2046 - PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
27.812.2007.2047- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.120 - SEC. MUN. DO DES.. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
20.601.2014.2053 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2044 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
10.301.2009.2045 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.304.1016.2055 - MAN. DAS AÇÕES ESTRUT. DE VIGILANCIA SANITÁRIA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1012.2056 - MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1017.2057 - MANUT. DA ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.305.1014.2058 - MAN. DO PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAUDE - PEVPS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1011.2059 - MANUT. DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
10.301.1021.2060 - MANUT. DO PROGRAMA FARM. POPULAR DO BRASIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
003 - SUS  
008 - FUS  
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1033.2064 - MAN. DO SERV. DE PROT. E ATEND. INT. AS FAMIL. - PBF-PAIF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1035.2065 - MAN. DO SERV. DE PROT. E AT. A FAM. E IND. (PAEFI) - CREAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2068 - CO-FINAN. DOS SERV., PROG. E PROJ. DO SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.1039.2069 - MANUT. DE ATIV. DE GESTÃO DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2075 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2076 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - IGD/PBF/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2077 - MANUT. DO PROG. DE CAP. E FOM. DOS TRAB. DO SUAS-IGD/SUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1032.2078 - MANUT. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1010.2079 - PROGR. DE PROM.DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1037.2086 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRAT. DO PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANTIL  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2087 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT DE VINCULO - SCFV  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.243.1031.2088 - MANUT DO SERV. DE ACOL. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
08.244.1031.2089 - MANUT. DO SERV. DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNC. INCLUSIVA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004 - RECURSOS FNAS  
02.160 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
08.243.1031.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
08.244.2011.2082 - MANUT DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE DESENV. HUMANO



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2017.




TESTEMUNHAS

Ata de Párcis de S.B. de J. J.  
402.681.564-49

Italo M. de Sousa  
103.306-074-62

PELO CONTRATANTE

  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita  
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

TELEMAR NORTE LESTE SA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60008/2016**

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através de sua Pregoeira Oficial, COMUNICA aos interessados que a empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao EDITAL do PROCESSO LICITATORIO 160307PP60008 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60008/2016, a qual foi conhecida, processada e julgada parcialmente procedente. Nestes Termos, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 60008/2016, com abertura prevista para o dia 04/04/2016, foi adiado e será realizado na data de 13 de abril de 2016, às 10 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

Cajazeiras - PB, 30 de março de 2016.

**DENYZE GONSALO FURTADO**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2016, que objetivava contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, RATIFICO o correspondente processo e ADJUDICO o seu objeto a: TELEMAR NORTE LESTE SA - R\$ 34.080,00.

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2016

**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2016.  
OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa.  
FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.  
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 30/03/2016.

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2016.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CF Nº 00029/2016 - 30.03.16 - TELEMAR NORTE LESTE SA - R\$ 34.080,00

**Prefeitura Municipal**  
**de Mãe D'Água**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**AVISO ERRATA**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016**

Na publicação deste jornal ocorrida no dia 24.03.2016, onde lê: DATA E LOCAL: 06 de abril de 2016 às 9:00, na sala da CPL. LÊIA-SE CORRETAMENTE DATA E LOCAL: 11 de abril de 2016 às 9:00 horas, na sala da CPL.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, - Prédio da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 hs, informações pelo telefone (0xx)83-3428-1000

Mãe D'Água - PB, 29 de março de 2016.

**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
PREGOIRO OFICIAL/PMMD

**Prefeitura Municipal**  
**de Bom Sucesso**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2016, que objetiva: Aquisição Gradual de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar Municipal e para atender a demanda das demais Secretarias do Município de Bom Sucesso; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCILEIDE DE FREITAS OLIVEIRA - R\$ 191.487,82, PEREIRA E MARTINS DISTR. DE ALIMENTOS Ltda - EPP - R\$ 103.985,99; ROLDÃO ELIZEU DE OLIVEIRA-ME - R\$ 83.073,28.

Bom Sucesso - PB, 18 de Março de 2016

**IVALDO WASHINGTON DE LIMA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:00 horas do dia 13 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição Gradual de Pneus e Acessórios para a manutenção da Frota Municipal de Bom Sucesso/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 3448-1007. Email: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br

Bom Sucesso - PB, 30 de Março de 2016

**GEORGE MATIAS DE FREITAS**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 10:30 horas do dia 13 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição Gradual de Peças e Acessórios para manutenção da Frota Municipal de Bom Sucesso/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 3448-1007. Email: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br

Bom Sucesso - PB, 30 de Março de 2016

**GEORGE MATIAS DE FREITAS**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal**  
**de Cubati**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAVESA COMPINA GRANDE VEÍCULOS LTDA - R\$ 75.000,00.

Cubati - PB, 18 de Março de 2016

**EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O Município de Cubati/PB torna público a retificação do Pregão Eletrônico nº 0010/2016, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE. Onde se lê: 08/04/2016 Leia-se 12/04/2016.

**JOSÉ BARROS DE ARAÚJO**  
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubati - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0001. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 33851110. Email: pmcubati@hotmail.com

Cubati - PB, 30 de Março de 2016

**JOSÉ BARROS DE ARAÚJO**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubati - PB, às 14:00 horas do dia 12 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0001. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. Email: pmcubati@hotmail.com

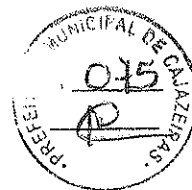
Cubati - PB, 30 de Março de 2016

**JOSÉ BARROS DE ARAÚJO**  
Pregoeiro Oficial



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2016 às 13:30:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 18039/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00010/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/03/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 34.080,00

Fontes de Recursos: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Transferência de Recursos do SUS (96), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92), Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 34.080,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.000.118/0012-21

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[X] Termo de Homologação	Sim	299cf7dc8466d13236ac87442b6d83b9

João Pessoa, 07 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

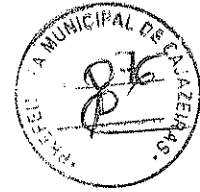
conforme LC 19/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2016 às 13:36:16 foi protocolizado o documento sob o N° 18040/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000292016

Data da Assinatura: 30/03/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 34.080,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços de telefonia fixa visando atender a demanda da Prefeitura Pública Municipal de Cajazeiras-PB e todas as suas secretarias e órgãos.

Contratado (Nome): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Contratado (CNPJ): 33.000.118/0012-21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e29bbcf925a2106c20df734837dfed0b

João Pessoa, 07 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 94/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

*Handwritten signatures*